



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Excelentíssimo Sr. **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ, PREFEITO** do Município de Miracatu, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que se acha aberto, para conhecimento de quantos possam se interessar, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais legislações aplicáveis, que fará realizar o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA POPULAÇÃO IDOSA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II OU III, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

INSCRIÇÕES E ENTREGA DOS DOCUMENTOS: A PARTIR DO DIA 12/03/2026

PERÍODO PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: 25/02/2026 à 09/03/2026;

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: Até 10 dias úteis a partir da entrega da documentação.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL: 05 (cinco) anos a partir da data da publicação.

Para o conhecimento da íntegra do edital, os interessados deverão acessar o site do Município, através do link <https://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>.

1. DO OBJETO

O Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA POPULAÇÃO IDOSA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II OU III, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

1.1. A interessada deverá se atentar à disposição dos itens constantes no edital, sendo obrigatória a leitura de cada item para fins inserção das intenções, não sendo aceitas quaisquer alegações futuras por falta de atenção.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O credenciamento terá como fundamento legal o inciso IV do art. 74 e o inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 2028/2023 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

2.2. Poderão ser formalizados contratos de forma simultânea com instituições devidamente credenciadas, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a viabilidade e a vantagem para a Administração na realização de contratações concomitantes em condições padronizadas.

3. DO PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e iniciarão a partir de 12/03/2026.

3.2. Os documentos para credenciamento, previstos neste edital, deverão ser protocolizados, de forma online, através da plataforma 1DOC, mediante o link ([Protocolo-Miracatu](#)), aos cuidados da Comissão de Licitações, indicando o número do processo e do credenciamento.

3.3. Todos os documentos deverão ser fornecidos mediante em formato PDF.

3.4. De forma alternativa, será admitida a entrega física dos documentos, os quais deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e identificado, a ser protocolado no Setor de Protocolo do Paço Municipal, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro, Município de Miracatu/SP, aos cuidados da Comissão de Licitações.

3.5. O atendimento para protocolo ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 17h.

3.6. O envelope deverá conter, em sua parte externa, de forma clara e legível, as seguintes informações:

- a) nome empresarial da interessada;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) objeto do credenciamento;
- d) número do processo administrativo correspondente.

3.7. A interessada é responsável pela integridade e regularidade da documentação apresentada, não se responsabilizando a Administração por envelopes entregues em desconformidade com as exigências deste Edital.

3.8. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o início do recebimento dos documentos das interessadas, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar este Edital.

4.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser destinada pelo sistema ([Protocolo-Miracatu](#)), com identificação do interessado e exposição clara dos fundamentos, **aos cuidados da Comissão de Licitações**. Deverá ser indicado o número do procedimento e o seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

4.3. De forma alternativa, será admitida a entrega física dos documentos, os quais deverão ser apresentados em envelope devidamente lacrado e identificado, a ser protocolado no Setor de Protocolo do Paço Municipal, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro, Município de Miracatu/SP, aos cuidados da Comissão de Licitações.

4.4. O atendimento para protocolo ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 17h.

4.5. O envelope deverá conter, em sua parte externa, de forma clara e legível, as seguintes informações:

- a) nome empresarial da interessada;
- b) número de inscrição no CNPJ;
- c) objeto do credenciamento;
- d) número do processo administrativo correspondente.

4.6. A interessada é responsável pela integridade e regularidade da documentação apresentada, não se responsabilizando a Administração por envelopes entregues em desconformidade com as exigências deste Edital.

4.7. Caberá à Comissão de Licitações, auxiliada pela equipe técnica do Departamento de Assistência Social, decidir sobre os pedidos de impugnação e responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

4.8. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital, será designada nova data para a entrega da documentação.

4.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.10. A participação no procedimento, sem prévia impugnação tempestiva, implica aceitação integral dos termos deste Edital e de seus anexos.

4.11. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do CREDENCIANTE.

4.12. Acolhida a impugnação, o impugnante será comunicado da decisão e das providências adotadas para o atendimento ao pleito.

5. DOS SERVIÇOS OFERTADOS

5.1. A inscrição realizada dentro do cumprimento dos prazos e requisitos deste edital viabilizará o credenciamento do (a) prestador (a) de serviços. A prestação de serviço, entretanto, será realizada através da convocação do credenciado, conforme demanda das necessidades anuais do Departamento Municipal de Assistência Social, cujo prestador assinará o instrumento contratual ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

5.2. Os Serviços ofertados para este credenciamento são divididos em 03 (três) itens, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência, facultando ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse e desde que a unidade atenda aos requisitos técnicos e legais.

5.3. Os valores informados correspondem ao limite máximo a ser pago pelo Município, facultando-se à empresa a apresentação de proposta com valores inferiores aos indicados, conforme tabela própria.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA ACOLHIDOS	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR ANUAL PREVISTO
01	Serviço de acolhimento para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos – Grau I	06	R\$ 3.500,00	R\$ 252.000,00
02	Serviço de acolhimento para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos – Grau II	02	R\$ 4.350,00	R\$ 104.400,00
03	Serviço de acolhimento para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos – Grau III	02	R\$ 5.293,00	R\$ 127.032,00

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU I, II e III. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo e ou assistente social, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços gerais, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau á que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com a as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pela rede SUS, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

	imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas de funcionamento estabelecidas pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e demais normas técnicas e regulamentadoras vigentes.
--	--

6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no Diário Oficial do Município e as inscrições serão permanentes, conforme artigo 20, § 7º do Decreto Municipal nº 2.028/2023.

6.2. Uma vez que a empresa estiver apta à prestação dos serviços será formalizado o Termo de Credenciamento, qual terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, enquanto durar este credenciamento, desde que a credenciada mantenha em dia os documentos de habilitação e sua capacidade técnica.

6.3. O Termo de Credenciamento não condiciona, por si só, a efetiva contratação, constituindo-se em ato administrativo que atesta a aptidão da empresa para a prestação dos serviços em condição para que a credenciada possa ser convocada para firmar contrato, observada os critérios técnicos, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

7. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

7.1. A efetiva contratação das instituições devidamente credenciadas dar-se-á mediante a celebração de instrumento contratual próprio, a ser solicitado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade devidamente justificada pela equipe técnica responsável.

7.2. Cada contrato será celebrado de forma individualizada, com definição específica do objeto, prazo de vigência, valor e demais condições pertinentes, considerando as peculiaridades do atendimento de cada paciente/acolhido.

7.3. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será fixada de acordo com a necessidade do caso concreto, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada e mantidas as condições que ensejaram a contratação.

7.4. Os termos de contrato em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência ficarão condicionados à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

7.5. Poderão ser formalizados contratos de forma simultânea com instituições devidamente credenciadas, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrada a viabilidade e a vantagem para a Administração na realização de contratações concomitantes em condições padronizadas.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do credenciamento instituições privadas e públicas, lucrativas ou não, sendo admitida apenas a participação de instituições que possuam instalações para acolhimento com até 150 km de distância do município de Miracatu/SP e que atendam aos requisitos. Essa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

limitação de distância justifica-se para possibilitar o melhor acesso da equipe técnica de avaliação e acompanhamento, tanto para a avaliação prévia da instituição, quanto para o acompanhamento periódico dos usuários, sempre que necessário. Além disso, o parâmetro de distância visa garantir a reconstrução e manutenção dos vínculos dos acolhidos com seus familiares, sempre que possível.

8.2. Pessoas jurídicas, legalmente constituídas no estado de São Paulo e residentes no Estado; desde que a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) seja compatível com a prestação de serviços deste Edital.

8.3. Os documentos apresentados pelos interessados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração devidamente identificado, ou ainda através da publicação em órgão de imprensa oficial, nos termos da lei. Também serão aceitas cópias simples acompanhadas dos originais, para que possam ser autenticadas pela Comissão de Avaliação durante a sessão.

8.4. Somente serão aceitos documentos em vigor ou, quando não declarada expressamente a validade pelo emitente, aqueles expedidos há no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes.

8.5. Não poderão participar do credenciamento:

8.5.1. Empresas sob falência declarada que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação.

8.5.2. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.5.3. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.5.4. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Miracatu, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

8.5.5. Empresas na qual figurem, entre seus diretores ou responsáveis técnicos ou sócios e servidores do Município, bem como ocupantes de cargos ou funções comissionadas de direção do Município;

8.5.6. Empregados, terceirizados ou estagiários da Prefeitura Municipal de Miracatu, ressalvados os casos em que ficar comprovado que tal proibição inviabilizará a prestação dos serviços aos usuários;

8.5.7. Propostas incoerentes com valores acima do estimado pelo Departamento de Assistência Social.

8.5.8. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- a) Atos de improbidade administrativa;
- b) Crimes:
- c) contra a administração pública;
- d) contra a incolumidade pública;
- e) contra a fé pública;
- f) hediondos;
- g) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- h) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- i) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- j) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

8.5.9. Na mesma vedação anterior incorre a pessoa que tenha:

- a) Praticados atos causadores de perda do cargo ou emprego público;
- b) Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

9. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal;
 - c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa com a Fazenda Estadual;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

d) Certidão de regularidade de débitos para com o Fundo de Garantia por Tempo de Produto/serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.1. Para fins de verificação de qualificação técnica, a interessada deverá apresentar, obrigatoriamente:

- a) Relação nominal completa do quadro de funcionários vinculados à instituição, indicando função exercida, carga horária e vínculo com a entidade, com vistas à comprovação do rol de funcionários necessários indicados no Termo de Referência;
- b) Comprovação da regular inscrição dos profissionais técnicos junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando exigido pela legislação profissional aplicável, mediante apresentação de certidão de regularidade ou documento equivalente emitido pelo órgão competente;
- c) Indicação do responsável técnico pela instituição, quando aplicável, acompanhada da respectiva comprovação de registro profissional e regularidade perante o conselho competente.

9.2.2. A instituição deverá apresentar, ainda:

- a) Alvará de Licença e Funcionamento da Vigilância Sanitária;
- b) AVCB do Corpo de Bombeiros e;
- c) Alvará de Licença Municipal.

9.2.3. A documentação apresentada deverá demonstrar que a instituição dispõe de equipe técnica compatível com o porte da unidade e com as exigências legais aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, especialmente quanto às normas sanitárias e regulamentações da política de assistência social.

9.2.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares ou promover diligência para verificação da veracidade das informações prestadas.

9.3. Após a realização da inscrição não será aceita a inclusão de novos documentos ou troca de envelopes, salvo documentos que visam à complementação de documentos já existentes.

9.4. O Município não se responsabiliza por eventuais erros, ausência de documentação e casos de documento não legível.

10. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

10.1. A distribuição da demanda ocorrerá de forma paralela e não excludente, possibilitando a contratação de mais de uma instituição, de forma simultânea, conforme a necessidade do Departamento Municipal de Assistência Social.

10.2. A ordem de contratação adotará como critério objetivo a proximidade da instituição em relação ao Município de Miracatu, por localidade ou região, de modo a favorecer, sempre que possível, a reconstrução e a manutenção dos vínculos familiares dos acolhidos.

10.3. Para fins de encaminhamento, será considerada a capacidade de atendimento informada pela instituição credenciada quanto ao grau de dependência, em compatibilidade com a avaliação técnica do usuário. O acolhido será direcionado à instituição apta ao atendimento do respectivo perfil e mais próxima do Município de Miracatu, observando-se o sistema de rodízio, de forma a assegurar a participação equitativa das instituições interessadas e habilitadas.

11. DOS RECURSOS

11.1. Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação de interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação ou divulgação oficial da decisão.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 01 (um) dia útil contado da ciência da decisão, sob pena de preclusão.

11.3. Os recursos deverão ser interpostos por meio eletrônico, mediante envio pela plataforma IDOC, através do link ([Protocolo-Miracatu](#)), com identificação do recorrente e exposição dos fundamentos.

11.4. Será admitida a entrega física do recurso, o qual deverá ser protocolado no Setor de Protocolo do Paço Municipal, situado na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro, Município de Miracatu/SP, aos cuidados da Comissão de Licitações.

11.5. O atendimento para protocolo ocorrerá de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 09h às 11h e das 13h30min às 17h.

11.6. O recurso será dirigido à Comissão de Licitações, que poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, caso mantenha o entendimento, encaminhar o processo à autoridade superior, que deverá proferir decisão final em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos.

11.7. Recursos apresentados fora do prazo ou por outros meios não serão conhecidos.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa em contrário da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais.

11.10. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial <https://miracatu.sp.gov.br/licitacoes/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

12. DA AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO ROL DE CREDENCIADOS:

12.1. As avaliações serão realizadas de forma periódica, sempre que houver o recebimento de novas documentações pertinentes ao objeto do presente instrumento, devendo a análise ser concluída no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo ou da efetiva juntada dos documentos aos autos.

12.2. O rol das instituições devidamente credenciadas e consideradas aptas à contratação será formalmente constituído após a análise e aprovação da documentação exigida, observadas as disposições deste instrumento convocatório.

12.3. A relação atualizada das credenciadas aptas será publicada no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial do Município, sempre que houver avaliação periódica, inclusão de novas credenciadas, suspensão, descredenciamento ou qualquer alteração na situação cadastral, garantindo-se a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

12.4. A publicação do rol de credenciadas não gera direito subjetivo à contratação, que dependerá de formalização de instrumento contratual específico, conforme a necessidade da Administração.

13. DA CONVOCAÇÃO

14. Os credenciados serão chamados, preferencialmente, por meio eletrônico, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste interesse na prestação do serviço.

15. Havendo interesse esse deverá assinar o instrumento contratual.

16. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual ou mesmo o termo de credenciamento, implicará perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se a Prefeitura do Município de Miracatu ao direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os demais credenciados.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;
- b) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imprudência e imperícia na condução dos serviços;
- c) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Miracatu, obtidas em decorrência do credenciamento;
- d) Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão, mediante pedido formal e assinado pelo responsável ou procurador legal da credenciada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

e) Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada, vinculada obrigatoriamente à sua Pessoa Jurídica, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida, atestada e acompanhada do relatório correspondente à prestação dos serviços.

18.2. É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, bem como não serão aceitos boletos bancários como forma de cobrança.

18.3. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, atestada e sem pendências.

18.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, tais como divergência de valores, categoria selecionada incorreta ou descumprimento das condições pactuadas, sua tramitação será suspensa até que a credenciada promova as devidas correções.

18.5. Do valor de referência, a pessoa idosa participará do custeio no percentual previsto no art. 35, § 2º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor de seu benefício previdenciário, cabendo ao Município o pagamento da diferença após o respectivo abatimento.

18.6. O percentual remanescente de 30% (trinta por cento) do benefício previdenciário da pessoa idosa deverá ser mantido em conta de sua titularidade, destinada ao custeio de eventuais aquisições de bens ou serviços necessários ou por ela solicitados.

18.7. Sempre que houver a utilização de valores mantidos na conta da pessoa idosa, a credenciada deverá conservar os comprovantes fiscais correspondentes e apresentá-los à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando solicitados.

18.8. É vedada à credenciada a cobrança de qualquer valor complementar pelos serviços prestados, devendo assegurar que o percentual de 30% (trinta por cento) seja destinado exclusivamente à pessoa idosa, respeitando-se seus direitos à liberdade, dignidade e cidadania.

19. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta do(s) crédito(s) orçamentário(s) sob a(s) classificação(ões) funcional(is) programática(s) e categoria econômica abaixo discriminadas:

Ficha: 78 Fonte de Recurso: 1.510.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.36	Ficha: 101 Fonte de Recurso: 1.510.0000 Categoria Econômica: 3.3.90.39
---	--

20. DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

20.1. Os valores fixados no Edital de Credenciamento poderão ser reajustados, quando couber, considerando a natureza deste credenciamento, mediante contratação paralela e não excludente, observadas as disposições do art. 7º, § 1º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

20.2. O reajuste observará a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - apurado no período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de publicação do edital de credenciamento.

20.3. O reajuste somente poderá ser concedido após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da publicação do edital, vedada a aplicação de periodicidade inferior.

20.4. A atualização dos valores será formalizada mediante simples apostilamento, com a devida publicação dos novos valores, dispensada a celebração de termo aditivo.

20.5. Na hipótese de formalização de instrumento contratual decorrente do credenciamento, o reajuste observará como marco inicial a data de assinatura do respectivo contrato, aplicando-se a variação do IPCA após o período de 12 (doze) meses de sua vigência, somente nos casos em que o contrato possuir duração superior a 12 (doze) meses.

20.6. É vedada a concessão de reajuste com efeitos retroativos em período inferior a 12 (doze) meses.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

21.1. Prestar serviços de acolhimento institucional em regime integral à pessoa idosa, de ambos os sexos, com grau de dependência I, II ou III, conforme o serviço para o qual estiver credenciada e a demanda encaminhada pelo Município de Miracatu/SP.

21.2. Possuir capacidade técnica, profissional e estrutural compatível com o atendimento de idosos com diferentes graus de dependência, assegurando atendimento contínuo, digno, humanizado e individualizado.

21.3. Manter, em seu quadro de recursos humanos, equipe multiprofissional em quantitativo compatível com o número de vagas ofertadas e com o grau de dependência dos acolhidos, composta, no mínimo, por: responsável técnico, psicólogo e ou assistente social, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços gerais, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas;

21.4. Ofertar à pessoa idosa, de forma contínua e ininterrupta, alimentação adequada, com no mínimo 6 (seis) refeições diárias, salvo recomendação médica diversa, bem como vestuário, higiene pessoal, cuidados médicos e de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, atividades socioeducativas e de lazer, acompanhamento em consultas, exames e internações hospitalares, além de fraldas e medicamentos quando necessários, inclusive aqueles eventualmente não disponibilizados pela rede do Sistema Único de Saúde – SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

21.5. Manter prontuário individual atualizado de cada pessoa idosa, contendo informações sociais, psicológicas, médicas e de enfermagem, bem como registros das intervenções realizadas pela equipe técnica e demais profissionais.

21.6. Assegurar que o local de execução do serviço possua estrutura física adequada, ampla, arejada, acessível e inserida na comunidade, com ambientes destinados ao descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 e demais normas técnicas e regulamentares vigentes.

21.7. Executar diretamente os serviços objeto do credenciamento, sendo vedada a terceirização, salvo nos casos de exames laboratoriais ou procedimentos clínicos supervenientes que não possam ser realizados nas dependências da instituição.

21.8. Não transferir ou remover usuários para outro espaço ou instituição sem prévia e expressa autorização do Município de Miracatu/SP, devendo, nos casos de desligamento, transferência ou desacolhimento, entregar todos os receituários, medicamentos, laudos, exames, prontuários e demais documentos relacionados à saúde do usuário.

21.9. Promover, sempre que necessário, a remoção adequada do residente em casos de urgência, emergência, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, responsabilizando-se integralmente pela segurança, integridade física e saúde do acolhido.

21.10. Em caso de falecimento do usuário, providenciar o laudo médico, a documentação necessária para emissão da certidão de óbito, bem como a conservação do corpo até o traslado, quando aplicável, devendo comunicar imediatamente o fato ao Município de Miracatu/SP e aos familiares, quando houver.

21.11. Solicitar, sempre que necessário, a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, mediante apresentação de relatório técnico e atestado emitidos por profissional habilitado, os quais serão submetidos à análise e deliberação da equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social.

21.12. Encaminhar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, relatório técnico individualizado dos acolhidos, contendo a qualificação dos usuários, período de acolhimento, grau de dependência e descrição dos serviços e intervenções realizados. A Nota Fiscal deverá discriminar os usuários oriundos do Município de Miracatu/SP, sendo o pagamento condicionado à regularidade dessas informações.

21.13. Fornecer relatórios detalhados sobre as condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa sempre que requisitado pela equipe técnica do Município.

21.14. Arcar integralmente com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como despesas com salários, alimentação, deslocamentos, diárias e demais custos relativos à sua equipe, não existindo qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e o Município de Miracatu/SP, respondendo ainda por eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

21.15. Executar os serviços em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com as diretrizes do SUAS, com a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com a RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, e demais normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – PREFEITURA

22.1. Analisar os encaminhamentos provenientes do Poder Judiciário, bem como os pareceres técnicos emitidos pela equipe socioassistencial, promovendo, quando necessário, o encaminhamento da pessoa acolhida à instituição devidamente credenciada.

22.2. Providenciar o transporte da pessoa acolhida para ingresso e desligamento (desacolhimento) junto à sede da instituição credenciada, após indicação da equipe técnica responsável.

22.3. Efetuar o pagamento à credenciada, nos termos definidos no ato convocatório, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que atendidas às demais exigências estabelecidas no edital.

22.4. Avaliar as solicitações de readequação do grau de dependência apresentadas pela credenciada, podendo autorizar a progressão ou a redução do grau, quando devidamente justificada a necessidade.

22.5. Fiscalizar, no interesse da Administração, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, podendo, quando necessário, realizar vistorias nas instalações para verificar a observância das condições técnicas pactuadas, especialmente quanto à estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene, espaços de descanso e convivência, bem como à disponibilidade de equipe técnica qualificada para atendimento das necessidades da pessoa acolhida.

22.6. A equipe técnica de alta complexidade ou o técnico do SUAS, previamente designado pelo Departamento de Assistência Social, realizará avaliação para identificação das instituições aptas ao credenciamento, conforme a demanda por acolhimento, considerando as vagas declaradas e o tipo de serviço ofertado.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

23.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

- a) Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

c) O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

24. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

24.1. A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela CREDENCIADA, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da qual constará o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

24.2. O pedido será apreciado pelo CREDENCIANTE, que se manifestará até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

24.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do CREDENCIANTE, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

24.4. O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

25. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

25.1. Os serviços ofertados pela CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

25.2. Eventual inadimplemento, pela CREDENCIADA, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

26. DA FISCALIZAÇÃO

26.1. A elaboração, acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados por servidores designados, titulares e substitutos, para atuarem como gestores e fiscais de contrato.

26.2. Durante a execução dos contratos de credenciamento os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizarem descumprimento contratual e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades administrativas previstas.

26.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo CREDENCIANTE, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

27.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta, consistentes em:

- a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Impedimento de licitar e contratar;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

27.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

27.5. As multas devidas e os prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

27.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do artigo 419 do Código Civil.

27.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação do proponente, o qual, na incidência, obriga o participante a comunicar ao Departamento responsável quando ocorrido durante a vigência deste Edital.

28.2. O Departamento de Assistência Social se reserva no direito de cancelar unilateralmente este edital, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos proponentes quaisquer direitos, vantagens, reclamações, a que título for dando conhecimento aos interessados pelos mesmos meios de divulgação deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

28.3. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de CREDENCIAMENTO, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

28.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II: MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV: MODELO DECLARAÇÃO – MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

ANEXO V: TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI– TERMO DE CONTRATO

Miracatu/SP, 24 de fevereiro de 2026.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

JOÃO ALVES DE ARRUDA JUNIOR

Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, PESSOAS JURÍDICAS PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOA IDOSA DE AMBOS OS SEXOS (COORDENADORIA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL)

1. TIPO DE SERVIÇO

O objetivo do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de acolhimento para idosos em ILPI (Instituição de Longa Permanência Para Idosos), visa acolher e garantir a proteção integral ao idoso em situação de vulnerabilidade e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, ou de retaguarda familiar temporária ou permanente desenvolvendo a autonomia e a convivência social, garantindo que os idosos tenham acesso atividades que estimulem seu bem estar e dignidade.

Os referidos serviços devem ser executados em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, a inclusão social e comunitária e o desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária dos grupos atendidos. Neste sentido, observado as situações em que se faz necessário a intervenção judicial ou da rede socioassistencial, afim de acolher idosos não possuem condições de permanecer com a família, ou que vivenciem ações de violência ou negligência, que vivem em situações de rua ou abandono, ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, torna-se necessário a intervenção da rede SUAS, para encaminhamento de acolhida destes grupos, afim de lhes garantir integridade e dignidade.

Esse credenciamento é necessário para atender a demanda do serviço da Coordenadoria de Proteção Social Básica e Especial do Departamento Municipal de Assistência Social em razão da alta demanda de idosos em situação de vulnerabilidade e risco no município, dando atendimento de forma integral a pessoa idosa por meio de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial, conforme critérios estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 13/2014).

O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos favorecendo o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

2. OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

Serviço de acolhimento institucional para população idosa com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, em situação de abandono e ou negligência e sem condições de autossustento, incluindo pessoas com deficiência.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	Acolhimento institucional em período integral, a pessoa idosa, com dependência GRAU I, II e III. A contratada deverá possuir capacidade técnica, profissional e estrutural para atender idosos com diferentes graus de dependência e de ambos os sexos; deverá contar com equipe especializada com pelo menos os seguintes profissionais: responsável técnico, psicólogo e ou assistente social, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços gerais, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas; os espaços deverão ser adaptados de acordo com as normas vigentes; a credenciada deverá ofertar ao acolhido: alimentação (ao menos 6 refeições diárias) inclusive alimentação especial quando houver indicação médica, vestuário, acolhimento ininterrupto, espaço de convivência e descanso, higiene adequada, cuidados médicos, medicamentos e fraldas quando necessários, inclusive os que eventualmente não sejam disponibilizado pela rede SUS, acompanhamento em consulta médica, exames e internação hospitalar, quando necessário, dentre outros itens imprescindíveis à rotina diária; a credenciada deverá seguir as normas de funcionamento estabelecidas pela RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e demais normas técnicas e regulamentadoras vigentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VAGAS ESTIMADAS	VALOR MENSAL POR VAGA	VALOR ANUAL
1	Serviço de acolhimento para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos – Grau I	12	Mês	6		
	Serviço de acolhimento para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos – Grau II	12	Mês	2		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

Serviço de acolhimento para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos – Grau III	12	Mês	2		
---	----	-----	---	--	--

LOCAL: O acolhimento deverá acontecer em espaço físico próprio da contratada, em município com distância no máximo 150 km de Miracatu, pelo motivo de permanência com vínculo com o município de origem.

3. CONCEITO

3.1 Serviço de Acolhimento Institucional para pessoa idosa

Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada através da Resolução CNAS nº 109/2009 este Serviço se configura como acolhimento com estrutura para acolher pessoas idosas.

O serviço deverá ser ofertado em unidade de instituição de longa permanência distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto do território com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.

3.2 Definição de Instituição de Longa Permanência

Unidade que oferece acolhimento, inserida na comunidade, com características residenciais, e que proporcione ambiente acolhedor e respeite as condições de dignidade dos seus usuários. Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer e respeitar a história da pessoa que está sendo atendida. É importante também que sejam realizadas abordagens coletivas a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares.

O Serviço de Acolhimento é um serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

3.3 Localização:

As unidades devem estar inseridas na comunidade e em local residencial. As estruturas devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os (as) usuários (as). Recomenda-se que os locais não tenham placas de identificação.

PÚBLICO ALVO

População heterogêneo que possuem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular.

Esse público é diverso, e contempla pessoas em desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, com ou sem deficiência, composta por homens, mulheres que muitas vezes apresentam histórias sucessivas de violação de direitos decorrentes de discriminação/ submissões às situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de autonomia e bem-estar. Nesse sentido, o serviço requer uma equipe preparada, com postura não discriminatória, atenção e escuta qualificada, dentre outras características necessárias para atender as diversidades deste público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

Observação: A instituição deverá acolher usuário que faz uso de medicação controlada ou não sob a administração da instituição, incluindo usuários com doenças crônicas e/ou transtornos mentais/dependência de substâncias psicoativas (caso os usuários não estejam inseridos nos serviços do CAPS AD, inseri-los imediatamente), e passíveis de conviver normalmente com os demais acolhidos.

4. CAPACIDADE INSTALADA

O presente Termo de Referência tem por objeto a execução dos Serviços de acolhimento destinado a idosos, de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem deficiência.

5. CRITÉRIOS DE ACESSO

População idosa, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social e econômica, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas com espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente.

5.1 Das condições e formas de acesso

O usuário pode ser encaminhado para o acolhimento por meio da Coordenadoria de Proteção Social Básica e Especial do Departamento Municipal de Assistência Social.

6. OBJETIVOS

A organização do Serviço de Acolhimento para idosos tem como objetivo principal atender de forma qualificada e personalizada de modo a promover a construção conjunta com o usuário com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia.

7. ATIVIDADES ESSENCIAIS

7.1. Período de funcionamento:

- Ininterrupto (24 horas)

7.2. Articulação da rede socioassistencial e intersetorial:

É fundamental articular benefícios, projetos, programas e serviços da Política de Assistência Social, bem como de outras políticas, a fim de promover atenção integral a esta população, que teve uma vida marcada pela negação de direitos.

O trabalho deve ocorrer por meio de referência e contrarreferência, No desligamento do usuário, independente do motivo, o equipamento que o encaminhou deve ser comunicado. O diálogo entre os equipamentos que oferecem atendimento para este público é essencial para aprimorar a prestação de serviços para os usuários. Instrumentos como estudos de caso devem ser feitos em conjunto com outros equipamentos da rede para ampliar a percepção sobre as necessidades dos usuários e qualificar o manejo com o público-alvo do serviço. A transparência nas informações é fundamental para a construção de diálogo entre os equipamentos, por isso, as regras da instituição devem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

fornecidas para os responsáveis pelos serviços da rede, além de serem feitas as comunicações de desligamento.

7.3. O serviço deve ofertar:

Kits de higiene pessoal como, por exemplo: creme e escova dental, shampoo e condicionador, sabonete. Observando especificidades de kits para homens, mulheres. É necessário o fornecimento de roupas de cama, banho e o que mais se julgar necessário.

7.4 . Transporte para as pessoas que se encontrem acolhidas na instituição, seja por meio de transporte coletivo ou individual.

7.5. A organização do espaço:

É importante que a organização se dê de forma participativa a fim de garantir que o usuário possa sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano. Neste sentido as equipes podem estabelecer escalas semanais de organização, limpeza e manutenção dos espaços por meio de diálogos, assembleias ou reuniões com os usuários, para que as escalas sejam produzidas em conjunto. Os (as) usuários (as) não serão responsáveis pela limpeza da instituição, apenas contribuirão para tal.

7.6. Elaboração do Estudo Diagnóstico Pós Acolhimento

Este estudo deverá ser construído pela equipe técnica de cada Serviço, após as primeiras intervenções junto ao usuário (a). Para isso é necessário ter comunicação direta com o Serviço que realizou a primeira abordagem e o encaminhamento para o Acolhimento. O estudo diagnóstico deve incluir escuta qualificada, identificar e analisar o perfil das demandas específicas do (a) usuário (a). Todo o processo de construção deste estudo deve ser realizado em constante diálogo com o (a) usuário (a).

7.7. O objetivo do Estudo Diagnóstico Pós Acolhimento

O objetivo fundamental deste estudo é aprofundar questões relevantes ao processo de construção de novos projetos de vida, possibilitando conhecer a composição familiar, elementos sobre sua trajetória de vida nas ruas, vínculos comunitários, sociais e familiares, demandas individuais e coletivas. Deve-se extrair o máximo de informações que possam contribuir para a vinculação do usuário (a) com o Serviço e assim, fortalecer suas potencialidades para construção de maior nível de autonomia e seu processo de saída das ruas.

7.8. Processo de desligamento do Serviço

O processo de desligamento deverá ser gradativo e construído com o usuário caso haja perspectiva de retorno para a família. Neste processo de desligamento são previstas ações e articulação com outros serviços da rede de atendimento das diversas políticas públicas. O processo de desligamento deve ser encarado pelo usuário, equipe e pelos outros integrantes do serviço de acolhimento como um processo de construção de autonomia. A equipe perceberá quais os melhores encaminhamentos a serem realizados a partir dos instrumentais e trabalhos específicos realizados durante sua permanência nos Serviços.

Sugere-se que sejam realizadas atividades relacionadas ao processo de desligamento do usuário que possam ressignificar os vínculos construídos e as novas possibilidades de vida.

Nas atividades coletivas isso pode ser debatido com as/os outros integrantes do Serviço. É interessante que o usuário desligado possa visitar as pessoas que criou laços durante seu período de permanência no Abrigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

Ao ser desligado do Serviço de Acolhimento é necessário que o usuário seja acompanhado pela rede socioassistencial do município. Sugere-se que este usuário seja acompanhado de forma efetiva pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

8. RECURSOS HUMANOS

8.1 Composição da equipe de profissionais

Conforme a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS a formação das equipes de referência deverá considerar o número de indivíduos atendidos, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

A estruturação de equipes para a oferta do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua deve considerar a especificidade do abrigo institucional, com base nas orientações da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos-NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011.

Observação: dada a complexidade da demanda dos Serviços de Acolhimento para Pessoas Adultas e Famílias, é importante que as e os profissionais que atuam nestes espaços tenham proximidade e habilidades teórico e técnicas para a realização do trabalho com os e as usuárias destes Serviços.

A equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal e deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

8.2 DOS RECURSOS HUMANOS ESPECÍFICOS PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO, CONFORME SEGUE DESCRIÇÃO ABAIXO:

PROFISSIONAL/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível superior	1 (um) profissional referenciado para até 20 (vinte) usuários acolhidos em, no máximo, 2 (dois) equipamentos.
Cuidador	Nível médio	1(um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; b) 1(um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.
Auxiliar de Cuidador	Nível fundamental	1(um) profissional para até 10 (dez) usuários, por turno. A quantidade de cuidador usuário deverá ser aumentada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

		quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1(um) auxiliar de cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; b) 1 (um) auxiliar de cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas.
--	--	--

9.1 Infraestrutura e características essenciais dos espaços

Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis, sobretudo com acessibilidade.

10 . Da Fiscalização e Monitoramento

- A Contratante determinará um servidor lotado no Departamento de

Assistência Social com atribuições para realizar a Avaliação e Monitoramento dos serviços a serem prestados para acompanhar, monitorar, avaliar e fiscalizar a execução dos assuntos pertinentes da Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social.

PAULA NASCIMENTO DE SOUZA

Chefe das Coordenadorias de Proteção Social Básica e Especial

JOÃO ALVES DE ARRUDA JÚNIOR

Assistente Social CRESS 52.684

Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO II

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 8.827/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, RG nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO** para prestação de **Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para população idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos**, nos termos do edital em epígrafe, conforme segue:

A proponente declara que os valores ofertados compreendem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, insumos, alimentação, higiene, tributos e demais custos.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Serviço de acolhimento para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos – Grau I	
02	Serviço de acolhimento para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos – Grau II	
03	Serviço de acolhimento para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos – Grau III	

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO III **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 8.827/2025

DECLARAMOS, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2026 – PROCESSO nº 8.827/2025, em especial que:

Cumpre todos os requisitos de habilitação;

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação
4. Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
7. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação.
8. A empresa cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
9. De que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10. se obriga a tem comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO Nº 8.827/2025

Eu, ___, RG nº ___ e CPF nº ___, representante legal do licitante (*nome empresarial*), interessado em participar do processo de Credenciamento nº 002/2026, Processo nº 8.827/2025 **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
- e) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- f) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- g) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- h) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- i) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- j) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- k) Respectivos instrumentos contratuais; ou
- l) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- m) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO V

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOA IDOSA.

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por _____, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da **CREDENCIADA** para eventual prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência para pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, encaminhadas pelo Município de Miracatu, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento possui natureza meramente habilitatória, declarando a **CREDENCIADA** apta à prestação dos serviços descritos no edital.

2.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, tampouco assegura à **CREDENCIADA** direito subjetivo à demanda mínima, garantia de encaminhamentos ou exclusividade.

2.3. As eventuais contratações ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante formalização de instrumento próprio, podendo ser celebrado contrato administrativo, nota de empenho ou outro instrumento hábil, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação, até o limite da validade do Edital de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

4.1. Manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária.

4.2. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração societária, estrutural, técnica ou administrativa que possa comprometer a execução dos serviços.

4.3. Cumprir integralmente as normas de funcionamento aplicáveis às ILPI, garantindo atendimento digno, humanizado e adequado às necessidades dos acolhidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das sanções cabíveis, as seguintes ocorrências:

f) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital;

g) A divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo do Município de Miracatu, obtidas em decorrência do credenciamento;

h) Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão, mediante pedido formal e assinado pelo responsável ou procurador legal da credenciada;

i) Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Termo vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº 002/2026 e ao Termo de Referência.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.3. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo via plataforma 1DOC.

Miracatu, ____ de _____ de ____.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CNPJ: *****

Credenciada

JOÃO ALVES DE ARRUDA JÚNIOR

Diretor do Departamento de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, do Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023 e conforme edital, considerando o resultado do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**, decorrente do **Processo Administrativo Digital 1DOC nº 8.827/2025**, resolve firmar o presente Contrato com a empresa/instituição *****, CNPJ sob o nº *****, com sede na *****, telefone *****, e-mail *****, representada por *****, inscrito no CPF/MF sob o nº *****, observadas as condições do Edital que regem o Credenciamento e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA POPULAÇÃO IDOSA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II OU III, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Todavia, sua duração ficará vinculada ao tempo necessário ao tratamento e à permanência do acolhido, conforme avaliação técnica fundamentada da equipe gestora do Departamento Municipal de Assistência Social.

3.2. Considerando a natureza personalíssima e a peculiaridade do acolhimento institucional, fica estabelecida que a contratação poderá ser encerrada antes do prazo inicialmente previsto nas hipóteses de alta, desligamento, transferência, óbito do acolhido ou por decisão técnica devidamente motivada, sem que tal encerramento gere à contratada qualquer direito à indenização, compensação ou expectativa de permanência mínima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

3.3. Havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e as disposições da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada, vinculada obrigatoriamente à sua Pessoa Jurídica, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente emitida, atestada e acompanhada do relatório correspondente à prestação dos serviços.

4.2. É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, bem como não serão aceitos boletos bancários como forma de cobrança.

4.3. O prazo para a efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida, atestada e sem pendências.

4.4. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, tais como divergência de valores, categoria selecionada incorreta ou descumprimento das condições pactuadas, sua tramitação será suspensa até que a credenciada promova as devidas correções.

4.5. Do valor de referência, a pessoa idosa participará do custeio no percentual previsto no art. 35, § 2º, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor de seu benefício previdenciário, cabendo ao Município o pagamento da diferença após o respectivo abatimento.

4.6. O percentual remanescente de 30% (trinta por cento) do benefício previdenciário da pessoa idosa deverá ser mantido em conta de sua titularidade, destinada ao custeio de eventuais aquisições de bens ou serviços necessários ou por ela solicitados.

4.7. Sempre que houver a utilização de valores mantidos na conta da pessoa idosa, a credenciada deverá conservar os comprovantes fiscais correspondentes e apresentá-los à Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando solicitados.

4.8. É vedada à credenciada a cobrança de qualquer valor complementar pelos serviços prestados, devendo assegurar que o percentual de 30% (trinta por cento) seja destinado exclusivamente à pessoa idosa, respeitando-se seus direitos à liberdade, dignidade e cidadania.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Prestar serviços de acolhimento institucional em regime integral à pessoa idosa, de ambos os sexos, com grau de dependência I, II ou III, conforme o serviço para o qual estiver credenciada e a demanda encaminhada pelo Município de Miracatu/SP.

5.2. Possuir capacidade técnica, profissional e estrutural compatível com o atendimento de idosos com diferentes graus de dependência, assegurando atendimento contínuo, digno, humanizado e individualizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

5.3. Manter, em seu quadro de recursos humanos, equipe multiprofissional em quantitativo compatível com o número de vagas ofertadas e com o grau de dependência dos acolhidos, composta, no mínimo, por: responsável técnico, psicólogo e ou assistente social, cuidadores de idosos, profissional com formação de nível superior para execução de atividades de lazer, profissional de limpeza, cozinheiro e serviços gerais, e demais profissionais necessários ao bom atendimento do acolhido conforme o grau a que a entidade se credenciar, em número condizente com a quantidade de vagas ofertadas;

5.4. Ofertar à pessoa idosa, de forma contínua e ininterrupta, alimentação adequada, com no mínimo 6 (seis) refeições diárias, salvo recomendação médica diversa, bem como vestuário, higiene pessoal, cuidados médicos e de enfermagem, administração de medicamentos conforme prescrição, atividades socioeducativas e de lazer, acompanhamento em consultas, exames e internações hospitalares, além de fraldas e medicamentos quando necessários, inclusive aqueles eventualmente não disponibilizados pela rede do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.5. Manter prontuário individual atualizado de cada pessoa idosa, contendo informações sociais, psicológicas, médicas e de enfermagem, bem como registros das intervenções realizadas pela equipe técnica e demais profissionais.

5.6. Assegurar que o local de execução do serviço possua estrutura física adequada, ampla, arejada, acessível e inserida na comunidade, com ambientes destinados ao descanso, convivência, higiene, guarda de pertences, lavanderia e alimentação, atendendo às normas de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 e demais normas técnicas e regulamentares vigentes.

5.7. Executar diretamente os serviços objeto do credenciamento, sendo vedada a terceirização, salvo nos casos de exames laboratoriais ou procedimentos clínicos supervenientes que não possam ser realizados nas dependências da instituição.

5.8. Não transferir ou remover usuários para outro espaço ou instituição sem prévia e expressa autorização do Município de Miracatu/SP, devendo, nos casos de desligamento, transferência ou desacolhimento, entregar todos os receituários, medicamentos, laudos, exames, prontuários e demais documentos relacionados à saúde do usuário.

5.9. Promover, sempre que necessário, a remoção adequada do residente em casos de urgência, emergência, exames ou acidentes, encaminhando-o imediatamente ao serviço de saúde de referência, responsabilizando-se integralmente pela segurança, integridade física e saúde do acolhido.

5.10. Em caso de falecimento do usuário, providenciar o laudo médico, a documentação necessária para emissão da certidão de óbito, bem como a conservação do corpo até o traslado, quando aplicável, devendo comunicar imediatamente o fato ao Município de Miracatu/SP e aos familiares, quando houver.

5.11. Solicitar, sempre que necessário, a readequação do grau de dependência da pessoa idosa, mediante apresentação de relatório técnico e atestado emitidos por profissional habilitado, os quais serão submetidos à análise e deliberação da equipe técnica do Departamento Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

5.12. Encaminhar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica, relatório técnico individualizado dos acolhidos, contendo a qualificação dos usuários, período de acolhimento, grau de dependência e descrição dos serviços e intervenções realizados. A Nota Fiscal deverá discriminar os usuários oriundos do Município de Miracatu/SP, sendo o pagamento condicionado à regularidade dessas informações.

5.13. Fornecer relatórios detalhados sobre as condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa sempre que requisitado pela equipe técnica do Município.

5.14. Arcar integralmente com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis, bem como despesas com salários, alimentação, deslocamentos, diárias e demais custos relativos à sua equipe, não existindo qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e o Município de Miracatu/SP, respondendo ainda por eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços.

5.15. Executar os serviços em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com as diretrizes do SUAS, com a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), com a RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, e demais normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – PREFEITURA

6.1. Analisar os encaminhamentos provenientes do Poder Judiciário, bem como os pareceres técnicos emitidos pela equipe socioassistencial, promovendo, quando necessário, o encaminhamento da pessoa acolhida à instituição devidamente credenciada.

6.2. Providenciar o transporte da pessoa acolhida para ingresso e desligamento (desacolhimento) junto à sede da instituição credenciada, após indicação da equipe técnica responsável.

6.3. Efetuar o pagamento à credenciada, nos termos definidos no ato convocatório, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e relatório de acompanhamento individual, desde que atendidas às demais exigências estabelecidas no edital.

6.4. Avaliar as solicitações de readequação do grau de dependência apresentadas pela credenciada, podendo autorizar a progressão ou a redução do grau, quando devidamente justificada a necessidade.

6.5. Fiscalizar, no interesse da Administração, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, podendo, quando necessário, realizar vistorias nas instalações para verificar a observância das condições técnicas pactuadas, especialmente quanto à estrutura física, acessibilidade, capacidade de oferta de alimentação, vestuário, higiene, espaços de descanso e convivência, bem como à disponibilidade de equipe técnica qualificada para atendimento das necessidades da pessoa acolhida.

6.6. A equipe técnica de alta complexidade ou o técnico do SUAS, previamente designado pelo Departamento de Assistência Social, realizará avaliação para identificação das instituições aptas ao credenciamento, conforme a demanda por acolhimento, considerando as vagas declaradas e o tipo de serviço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se comprometerão a realizar o tratamento de dados única e exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado, para finalidade específica e em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.2. Nos termos do art. 5º da Lei n. 13.709/2018, será considerado:

7.3. Dado Pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

7.4. Dado pessoal sensível: informação relacionada à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

7.5. O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá observar a boa-fé e os princípios estabelecidos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 e deverá se limitar às finalidades do objeto contratado.

8. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

8.1. A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela CREDENCIADA, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da qual constará o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

8.2. O pedido será apreciado pelo CREDENCIANTE, que se manifestará até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.

8.3. Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do CREDENCIANTE, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

8.4. O CREDENCIANTE poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

9. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Os serviços ofertados pela CREDENCIADA não terão vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.2. Eventual inadimplemento, pela CREDENCIADA, dos encargos previstos no item anterior, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

10.1. O Gestor do presente contrato será o Diretor do Departamento de Assistência Social – **JOÃO ALVES DE ARRUDA JÚNIOR**.

10.2. O Fiscal do presente procedimento será o servidor **PAULA NASCIMENTO DE SOUZA** – Chefe das Coordenadorias de Proteção Social Básica e Especial.

10.3. **GESTOR**: Garantirá a execução eficiente do contrato, atuando como coordenador principal, comandando e acompanhando todas as fases do processo, do início até a conclusão, estabelecendo contato direto e contínuo com a empresa contratada. Será o responsável por identificar potenciais necessidades e pendências que possam surgir durante a execução do contrato. Sua atuação visa assegurar uma gestão proativa, eficaz e alinhada com os objetivos estabelecidos.

10.4. **FISCAL**: Ao fiscal cabe função estratégica no monitoramento do cumprimento efetivo das obrigações estabelecidas em contrato, envolvendo a responsabilidade pela assinatura de documentos e a vigilância constante para garantir que a execução do objeto contratado esteja alinhada não apenas com os termos contratuais, mas também com as normas vigentes, visando cumprimento da legalidade e qualidade na entrega, assegurando que o resultado final esteja em conformidade com as expectativas e exigências regulatórias.

10.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.7. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

10.8. A fiscalização feita pelo Município não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

10.9. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso, de acordo com o instrumento contratual.

10.10. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta, consistentes em:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Impedimento de licitar e contratar;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

11.5. As multas devidas e os prejuízos causados à Administração poderão ser deduzidos dos valores eventualmente devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou, ainda, quando for o caso, inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa serão remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão quanto à eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa competente.

12. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. O contratado é responsável por quaisquer danos causados ao acolhido, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.

13. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

13.1. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especialmente nos casos de descumprimento contratual, desatendimento às determinações da fiscalização, razões de interesse público ou descumprimento das condições do edital ou deste instrumento.

13.2. Poderá haver rescisão imediata em caso de suspensão dos serviços por autoridade competente, paralisação injustificada, subcontratação indevida, cessão ou transferência que comprometa a execução contratual.

13.3. Na hipótese de rescisão por culpa da contratada, esta não terá direito a indenização, permanecendo responsável pelos danos ocasionados, podendo a contratante aplicar as sanções



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

cabíveis. Serão devidos apenas os valores relativos aos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão, descontados eventuais prejuízos.

13.4. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por decisão judicial.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. O presente instrumento é regido pela Lei federal nº 14.133/21, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Termo de Referência, do Decreto Municipal nº 2028 de 31 de março de 2023, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

14.2. O Município elege, especificamente, o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução do futuro contrato, que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.3. E, por estarem, assim, de perfeito acordo, assinam o presente CONTRATO na forma Eletrônica via plataforma 1DOC para que surta todos os efeitos legais.

Miracatu, * de **** de 2026.**

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CNPJ: *****

Contratada

JOÃO ALVES DE ARRUDA JÚNIOR

Diretor do Departamento de Assistência Social –
Gestor do Contrato

PAULA NASCIMENTO DE SOUZA

Chefe das Coordenadorias de Proteção Social
Básica e Especial
Fiscal do Contrato

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ Nº

CONTRATO Nº

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR:

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 8.827/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA POPULAÇÃO IDOSA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II OU III, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2012 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do adjudicatário manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, ** de ** de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.475.338-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.475.338-27

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.475.338-27

Assinatura: _____

Nome: João Alves de Arruda Junior

Cargo: Diretor do Departamento de Assistência Social

CPF: 349.180.428-05

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: *****

Cargo: *****

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.475.338-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br

www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA:

CNPJ Nº

CONTRATO Nº

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR:

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 8.827/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA POPULAÇÃO IDOSA, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS, DE AMBOS OS SEXOS, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA I, II OU III, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO VIEIRA DA SILVA
Cargo	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 - CENTRO
Telefone	(13) 3847-7000
e-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, * de **** de 2026.**

SAULO VIEIRA DA SILVA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES